

P. Anguivar



Lido e aprovado no expediente  
da sessão de 19/04/1993  
*Frederico*  
Presidente

República Federativa do Brasil  
Estado Federal de Roraima  
Câmara Municipal de Caracaraí

LEI N.º 221, de 19 de Abril de 1993.

**DISPÕE SÔBRE** O PRAZO PARA A EDIFICAÇÃO, NOS TERRENOS DOADOS PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo de 120 ( Cento e Vinte ) dias para edificação em terrenos doados pelo Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento do Artigo anterior, acarretará na perda do referido terreno / que será reitegrado ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracaraí-RR, em 19 de Abril de 1993.

De acordo com Art. 78, Paragrafo III da Lei Orgânica, sanciono a presente Lei.

17. 6. 93

Doreide Lima de A. Santos

*D. Santos*

- Prefeita  
Caracaraí - RR